



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

**REUNIÃO DA COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL
JULGAMENTO 03 DO RECURSO CONTRA A CER-RJ**

No dia vinte seis de julho de dois mil e dezenove, no nono andar do edifício da sede do CFT, na sala reservada para a Coordenação Eleitoral Nacional, situada à SCS Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Coordenação Eleitoral Nacional, de acordo com o Anexo I, Resolução nº 51, do dia 18 de janeiro de 2019, conforme o parágrafo primeiro do artigo 34, para julgar o recurso contra a decisão da CER-RJ, como a última instância recursal do processo eleitoral dos candidatos. Presentes na reunião os Conselheiros Wolteres Alencar Miranda, Valdivino Alves de Carvalho e William Ferreira da Silva. A reunião foi aberta pelo Primeiro Titular e Coordenador da CEN o Senhor Wolteres Alencar Miranda (PI), para julgamento do pedido de impugnação formulado por o **Sr. Antonio Soares Rocha e Olindino Cerqueira de Souza** junto a CER – RJ contra a candidatura do registro: **04 - Ozíres Barbosa de Almeida e Paulo Cesar Negreiros**, considerando que os candidatos, aos cargos de titulares e suplentes respectivamente não se encontram aptos para concorrerem às eleições de Conselheiro Regional.

I – RELATÓRIO

Em deliberação da CER-RJ nº 10/2019 a comissão decidiu encaminhar a impugnação da candidatura de registro nº 04 - **Osíris Barboza de Almeida** (candidato a conselheiro Titular) e Paulo Cesar Negreiros (candidato a conselheiro Suplente), formulada pelo Sr. Luiz **Antonio da Soares Rocha e Olindino Cerqueira de Souza**. A comissão Regional deliberou estar impossibilitada de realizar a reanálise da matéria em virtude das decisões proferida pela CEN nos julgamentos 01 e 02 – Recurso contra CER-RJ de 06/06/2019.

Foi verificado um erro material, no ato de julgamento, por esta CEN em verificação da certidão negativa da Justiça Federal dos candidatos: **Osíris Barboza de Almeida e seu suplente Paulo Cesar Negreiros; Sergio Mauricio Nunes de Melo e seu suplente Fabio Barcellos Santos e Alessandro de Souza Trindade e seu suplente Guilherme Cordeiro Fonseca.**

Após a verificação do erro material, que induziu os candidatos acima citados ao vício, foram emitidas, por esta CEN, as deliberações **033/2019 e 034/2019**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

estabelecendo um prazo de **15 dias úteis** para regularização documental por estes candidatos.

II – DOS FUNDAMENTOS

01 – Do pedido de indeferimento do registro de candidatura da dupla de nº 04.

Com o reconhecimento do erro da CEN, no ato de julgamento, em verificação da documentação descrita no artigo 24, inciso II, letra "a" do Regulamento eleitoral, aplicando entendimentos diferentes na análise da certidão dos candidatos a conselheiros Eider Coutrim Moreira de Almeida e o candidato conselheiro suplente, Paulo Cesar Negreiros, foi revisto o equívoco nos julgamentos 01 e 02 desta Comissão e foram emitidas no dia 04/07/2019 as deliberações **033/2019 e 034/2019** abrindo um prazo de **15 dias úteis** para os candidatos citados, no início desse documento, realizar a regularização documental, considerando a igualdade dos candidatos no processo eleitoral. O prazo findou no dia 25/07/2019.

Todos os candidatos citados nas deliberações **033/2019 e 034/2019** regularizaram suas pendências no tocante a **Certidão da Justiça Federal de primeiro grau** dentro do prazo prorrogado e estabelecido pela CEN.

Essa CEN entende que as deliberações, estendendo o prazo para os candidatos prejudicados, levado ao erro, por um equívoco na análise dos documentos, atende o princípio da igualdade das partes no processo eleitoral, atende o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública pode rever e reexaminar seus atos, e esta de acordo com o art. 8º incisos II, III e XVI, art. 90 e 91 todos do Regulamento Eleitoral.

III – DECISÃO

Diante o exposto, diante do livre convencimento, e por unanimidade dos membros da CEN, resolve **manter** os registros dos candidatos: **04 - Ozíres Barbosa de Almeida e Paulo Cesar Negreiros.**

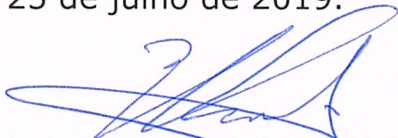


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

Os demais candidatos citados nas deliberações **033/2019 e 034/2019**, já foram deferidos pela CER-RJ, conforme a ata de deferimento publicado no sítio eletrônico do CFT.

Para publicação conforme o Regulamento Eleitoral.


Brasília, quinta-feira, 25 de julho de 2019.



WOLTERES ALENCAR MIRANDA (PI)
Primeiro Titular e Coordenador da CEN.



VALDIVINO ALVES DE CARVALHO (SP)
Segundo Titular e Coordenador Adjunto da CEN



WILLIAM FERREIRA DA SILVA (PE)
Membro da CEN